



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Guiratinga
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA / MT



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a O **Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/IPMG**, inscrita no CNPJ/MF sob n 05.302.784/0001-26 com sede à Rua João Pessoa, 1.098 – Centro, CEP 78.760-000, nesta cidade Guiratinga – MT, neste ato devidamente representado pela Diretora Sra. **SEBASTIANA ALMEIDA NUNES** portadora da Cédula de Identidade, RG n 0810142-6 SSP/MT e CPF n 522.608.011-53 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Senhor **LEANDRO CARLOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Avenida “B”, nº 13, Quadra 06, Bairro Altos do Coxipó, portador da cédula de identidade RG. n.º 1556624-2/SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 004.512.161-30, doravante denominado **CONTRATADO**, consubstanciado nas as cláusulas e condições a seguir especificadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato consiste em SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS de Assessoria, Orientação, Correção e Acompanhamento, desde a geração até o devido protocolo das informações do Aplic no TCE referentes as cargas inicial e mensal, incluindo também no mês O ENVIO ELETRÔNICO DE PROCESSOS REFERENTES A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIAS OU PENSÃO VIA SISTEMA APLIC AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/MT 36/2012, conforme descrição abaixo:

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços, devidamente descritos nas cláusulas anteriores, terão início a partir da assinatura do presente contrato, em 01/02/2017 até 31/01/2018, podendo a critério da **CONTRATANTE**, ser prorrogado através de termo aditivo.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor estimado do presente contrato é de R\$ 7.753,90 (sete mil e setecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), acordados entre as partes, sendo pago a parcela de R\$ 553,85 (quinhentos e cinquenta e três e oitenta e cinco reais) por cada carga INICIAL E/OU MENSAL ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso através do sistema APLIC. E serão pagos à contratada mediante o protocolo de envio das cargas mensais e inicial no sistema do TCE/MT ao Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga - MT.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Guiratinga
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA / MT
DAS RESPONSABILIDADES



CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA se responsabilizará em:

- Manter a contratante sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato;
- Manter sigilo absoluto dos dados coletados no município, dando destino único e exclusivo como base para os estudos objeto deste contrato;
- Enviar todos os processos dentro do prazo, caso haja a intempestividade no envio, a Contratada se responsabilizará junto a Contratante por quaisquer prejuízos.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE se responsabiliza em:

- Efetuar os pagamentos nas datas previstas na cláusula quarta do presente contrato;
- Caberá a CONTRATANTE o pagamento de despesas referente a fotocópia de processos, caso for necessário, de taxas e emolumentos e demais despesas processuais que possivelmente poderá recair sobre esta, nos casos de processos judiciais.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 085-Instituto De Prev. Mun. De Guiratinga – IPMG/MT

Função: 09-Previdência Social

Subfunção: 122-Administração Geral

Programa: 9510-Gestão Do Sistema Previdenciário

Projeto/Atividade: 2.078-Manter O Setor Administrativo

**Elemento De Despesa: 339036000000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
– PESSOA FISICA**

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Fica dispensada, por não atingir a Tabela de Licitação, conforme Limite de Dispensas. Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 (art. 23, 24 e outros) Lei nº 9.648 – DOU de 20.05.1998.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes constitui



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA / MT

motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA ONZE: O não cumprimento das cláusulas do presente contrato sujeitará qualquer uma das partes, a multa de mora de 20% (Vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DOZE: A multa que alude a cláusula anterior, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

Cláusula Sexta - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo do servidor estatutário **Sr. JOSE TEODORO FILHO**, Matrícula nº 76, CPF Nº 044.595.688 – 70, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar os serviços a serem executados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

II. Comunicar eventuais falhas na execução dos referidos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços

IV. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

6.3 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE: As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Guiratinga - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e de acordo, assinam o presente instrumento contratual, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Guiratinga
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA / MT



Guiratinga - MT, 01 de fevereiro de 2017

IPMG – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUIRATINGA
CONTRATANTE

LEANDRO CARLOS SANTOS OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME: CLAUDILENE LEANDRO SALISTIANO
RG N.º: 1042676-0 SSP/MT
CPF N.º: 535.127.311-04

2) _____
NOME: ADRIANA DOS SANTOS BRITO
RG N.º: 581828 – SSP/MT
CPF N.º: 424.622.661-00